



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 467452/2017

CP N. 012/2017

Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se de análise aos recursos administrativos, impetrados, **TEMPESTIVAMENTE**, pelas empresas: **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP** CNPJ: 00.869.073/0001-14 e **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** CNPJ: 19.985.034/0001-00 que buscam a reforma da decisão da CPL que **DECLASSIFICOU** as suas propostas de preços na Concorrência Pública nº 012/2017.

II – Dos Fatos e Pedidos

Expõe as recorrentes as razões de fato e de direito.

A empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP** alega que, a descrição **CAIXA DE ATERRAMENTO** é composição própria, e que tais composições não possuem uma referência legal de valores e disponibilidade na região como o **SINAPI**, mesmo sendo apresentados pela Administração Pública, cabendo então o licitante interessado cotar e constatar a veracidade dos insumos e serviços. Afirma ainda que, com relação ao **TIJOLO CERÂMICO MACIÇO** e **ELETRODUTO AÇO CARBONO**, as divergências apontadas pela Administração Pública são mero erro de digitação e formalismo, provindos da própria Administração, não cabendo justificativa de desclassificação da proposta de preço e sim correção na descrição.

No que se refere a não apresentação dos encargos sociais para mensalista, a recorrente defende que, tal documento encontra-se acostado a folha 207.

A licitante **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** argumenta que, não é necessário/não é obrigatório que o valor da hora-homem apresentado tenha que ser igual ao valor da hora-homem estabelecido nas planilhas fornecidas pela Administração Pública e que é perfeitamente aplicável e absolutamente compatível com os preços dos insumos e

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 467452/2017

CP N. 012/2017

salários de mercado. Defende que o valor da hora-homem cumpriu com o que determina a Convenção Coletiva de Trabalho.

III – Da Análise

Tais questionamentos das recorrentes depreendem da análise técnica realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Vejamos o parecer técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Referente: Concorrência Pública nº. 12/2017

Processo Administrativo: 467452/2017

Objeto:

Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino) denominados Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães, Localizada na Av. Verdão, esq. com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista – Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.

Várzea Grande, 02 de maio de 2018.
PROTOCOLO Nº
Data: 08/05/18 Hora: 15:08
Resp.: *Alino Magalhães*
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PARECER TÉCNICO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERPELADO PELA EMPRESA ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP, contra a análise da proposta de preços apresentada pela equipe técnica da SMECEL, que a desclassificou perante o certame, tendo em vista a proposta apresentada estar em desacordo com o Edital.

A licitante apresentou preços divergentes para o mesmo tipo de insumo, destacando que o item 12.9 do Edital deixa explícito que tal ocorrência acarretaria em desclassificação, bem como realizou a substituição de insumo em composição de custos, inviabilizando a execução do serviço.

12.9. Sob pena de desclassificação na PLANILHA DE PREÇOS deverá ser proposto um único preço unitário para cada tipo de tarefa, material ou serviço estabelecido na planilha orçamentária base deste licitação, constante do anexo deste Projeto Básico.

A Equipe Técnica desta Secretaria procedeu à revisão da documentação apresentada pela licitante, onde evidenciou-se no parecer técnico a divergência de valores para o mesmo tipo de insumo aplicados nas composições de custos da empresa retro mencionada, como evidenciada, a exemplo, nos itens 7.2 e 15.19.12, descumprindo o item 12.9 do Edital e passível de verificação nas imagens abaixo:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 467452/2017

CP N. 012/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CODIGO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO							UND
95472	ALVENARIA DE BLOCOS ALTERNADOS COM REVESTIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM							M2
95473	ARGAMASSA TRACADA PARA REVESTIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM							M2
TABELA	TIPO DO ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	
SINAPI	Insumo	7243	EMBOCO CEMENTO PORTLAND 5 X 15 X 25 CM	JN	785	8,23	154,59	
SINAPI	Composição	37335	ARGAMASSA TRACADA PARA REVESTIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM REVESTIMENTO DE ALVENARIA DE BLOCOS ALTERNADOS COM REVESTIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM	M2	0,285	251,69	71,73	
SINAPI	Composição	80309	2 CEMENTO PORTLAND 5 X 15 X 25 CM	M	7	17,79	119,03	
SINAPI	Composição	80310	CEMENTO PORTLAND 5 X 15 X 25 CM	M	7	12,98	97,23	
							473,18	

CODIGO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO							UND
91600	REVESTIMENTO DE ALVENARIA DE BLOCOS ALTERNADOS COM REVESTIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM							M2
TABELA	TIPO DO ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	
MERCADO	COTAÇÃO	...	CEMENTO PORTLAND 5 X 15 X 25 CM	KG	25,000000	0,40	10,11	
MERCADO	COTAÇÃO	...	AREIA MEDIA	M3	0,110000	32,09	3,52	
MERCADO	COTAÇÃO	...	GALVANIZADO PARA ARGAMASSA	KG	8,200000	0,45	3,70	
MERCADO	COTAÇÃO	...	ARGAMASSA TRACADA PARA REVESTIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM	UND	0,285	37,21	37,21	
MERCADO	COTAÇÃO	...	CEMENTO PORTLAND 5 X 15 X 25 CM	KG	9,300000	2,35	2,15	
MERCADO	COTAÇÃO	...	AREIA MEDIA	M3	0,110000	15,25	1,62	
MERCADO	COTAÇÃO	...	CEMENTO PORTLAND 5 X 15 X 25 CM	M3	0,020000	40,45	0,80	
SINAPI	Composição	85325	CEMENTO PORTLAND 5 X 15 X 25 CM	M	9,040000	17,05	155,22	
SINAPI	Composição	85310	CEMENTO PORTLAND 5 X 15 X 25 CM	M	3,450000	13,35	45,54	
							212,07	

Observou-se também que na composição de custos do item 15.19.19 - Eletroduto aço carbono c/ costura a. galv. a fogo 4" a empresa deixou de apresentar o insumo ELETRODUTO DE AÇO CARBONO COM COSTURA GALVANIZADO ELETROLÍTICO 4", apresentou outro insumo com a descrição de CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCÁVEL 4", insumo este que impossibilita a execução integral do item retro, não se trata de mero erro material, mas a substituição realizada pela licitante inviabiliza a execução do item, devidamente apresentada nas imagens abaixo:

Imperioso destacar que a análise se dá a partir da documentação acostada, devidamente juntada, assinada e paginada quando da apresentação das propostas pelos licitantes. A responsabilidade desta equipe consiste em apontar se todos os itens da planilha de preços e das composições estão de acordo com o solicitado pela administração (constantes em edital) e se são possíveis de execução.

- Planilha de composição apresentada pela empresa licitante:

CODIGO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO							UND
91600	ELETRODUTO DE AÇO CARBONO COM COSTURA GALVANIZADO ELETROLÍTICO 4"							M
TABELA	TIPO DO ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	
MERCADO	COTAÇÃO	...	ELETRODUTO DE AÇO CARBONO COM COSTURA GALVANIZADO ELETROLÍTICO 4"	M	1,000000	48,78	48,78	
SINAPI	Composição	85325	CEMENTO PORTLAND 5 X 15 X 25 CM	M	0,600000	14,41	11,52	
SINAPI	Composição	85310	CEMENTO PORTLAND 5 X 15 X 25 CM	M	0,600000	17,69	14,15	
							74,45	

Planilha de composição de custos da Administração

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 467452/2017

CP N. 012/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

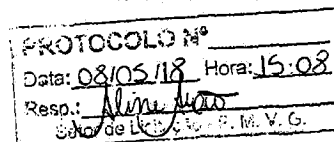
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 08 de maio de 2018.

Referente: Concorrência Pública nº. 12/2017

Processo Administrativo: 467452/2017

Objeto:



Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino) denominados Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães, Localizada na Av. Verdão, esq. com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista – Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.

PARECER TÉCNICO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERPELADO PELA EMPRESA EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, contra a análise da proposta de preços apresentada pela equipe técnica da SMECEL, que a desclassificou perante o certame, tendo em vista a proposta apresentada estar em desacordo com o disposto em Edital, especificamente em relação a composição de custos, a exemplo, do SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES, divergente do estabelecido pela administração.

Vejamos a licitante apresentou o valor de mão de obra divergente do apresentado por esta administração, conforme descrito no documento recursal... *"não é obrigatório que o valor da hora homem apresentado pela recorrente em suas planilhas, tenha que ser igual ao valor hora homem estabelecido nas planilhas fornecidas por essa administração pública, utilizada como referência neste certame"*.

Realmente não se impede que se estabeleçam valores divergentes dos praticados pela administração para qualquer item de valor unitário, composições de custos e os insumos que compõem as composições dentre elas exemplificamos à hora homem.

É bem verdade que esses valores não podem majorar ao disposto pela administração, que não é o caso desta licitante, para não ferir o item 12.14 do Edital.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 467452/2017

CP N. 012/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ademais esta equipe técnica ao proceder o julgamento das propostas atenta-se para o princípio do julgamento objetivo e age em conformidade com o estabelecido no art. 41 da Lei nº 8666/93, onde resta claro que a administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Em relação ao assunto assim decidiu o TCU:

Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei no 8.666/1993. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei no 8.666/1993. Acórdão 2345/2009 Plenário (Sumário).

Dessa forma ao proceder a análise das propostas de preços apresentadas verifica-se a conformidade com os requisitos do edital e, ao realizar o julgamento e classificação das propostas, observa-se o disposto no art. 48 da Lei nº 8666/93 que norteia o Administrador ao desclassificar as proposta. Vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através da documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

A desclassificação das propostas baseada em critérios objetivos e "em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexequíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas a administração" Acórdão 287/2008 - TCU- Plenário (Voto do Ministro Relator).

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 467452/2017

CP N. 012/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

A Lei de Licitações, ao tratar das obras e serviços, preceitua no Art. 7º, § 2º, inciso II, que uma obra só poderá ser licitada quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos (material, mão de obra e equipamentos) unitários.

Dessa forma, mesmo no caso da empreitada por preço global, devemos ter o orçamento detalhado em planilhas para que se possam analisar os preços unitários e também o montante do valor da mão de obra e materiais em separado.

A título conceitual orçar é quantificar insumo, mão de obra, ou equipamentos necessários à realização de uma obra ou serviço bem como os respectivos custos e o tempo de duração dos mesmos. As composições unitárias de custos são as "fórmulas" de cálculo dos custos unitários nos orçamentos discriminados. Cada composição consiste das quantidades individuais do grupo de insumos (material, mão de obra e equipamentos) necessários para a execução de uma unidade de um serviço. O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção civil, a partir do levantamento de preços de materiais e salários pagos na construção civil, com periodicidade mensal, sendo estas utilizadas em cada mês de referência das referidas planilhas analisadas.

Em que pese foi apontado na análise técnica que a recorrente apresentou mão de obra abaixo do praticado pela administração em diversos itens e, **NÃO PRESENTOU A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS AUXILIARES** que evidenciem a aplicação/distribuição dos valores que referendam o aplicado pela empresa para fins de análise por esta equipe, acrescentando ainda naquela redação que impossibilitou a verificação dos mesmos.

B - Apresentou valores para composição **ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** divergente do estabelecido na planilha desta Administração, passível de verificação na folha 2210 do processo e deixou de apresentar as composições auxiliares o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma deixando de atender o disposto no item 11.15. do Edital.

C - Apresentou valores para composição **SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** divergente do estabelecido na planilha desta Administração, passível de verificação na folha 2201 do processo e deixou de apresentar as composições auxiliares o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma deixando de atender o disposto no item 11.15. do Edital.

D - Apresentou valores para composição **SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** divergente do estabelecido na planilha desta Administração, passível de verificação na folha 2204 do processo e deixou de apresentar as composições auxiliares o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma deixando de atender o disposto no item 11.15. do Edital.

Trataremos então, apenas para fins de exemplificação, da mão de obra **SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES** (item 88316 da SINAPI desonerada de julho de 2017) para fins de maiores esclarecimentos apresentamos o quadro a seguir:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 467452/2017

CP N. 012/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
88316	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	UN	1	11,87	11,87
88317	ALMOXARIFE	UN	1	1,478,40	1,478,40
88318	APONTADOR	UN	1	1,192,40	1,192,40
88319	ELETRICISTA	UN	1	1,529,00	1,529,00
88320	ENCANADOR	UN	1	1,529,00	1,529,00
88321	ENCARREGADO	UN	1	1,980,00	1,980,00
88322	MEIO OFICIAL / MEIA COZINHEIRO	UN	1	1,192,40	1,192,40
88323	PROFISSIONAIS: ARMADOR, CARPinteIRO, PEDREIRO, PINTOR, GESSOIRO DE OBRAS	UN	1	1,478,40	1,478,40
88324	DEMAIS PROFISSIONAIS	UN	1	1,100,00	1,100,00
88325	SERVENTE E AJUDANTE	UN	1	1,100,00	1,100,00
88326	VIGIA	UN	1	1,100,00	1,100,00

A composição 88316 - SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES engloba o valor do piso salarial multiplicado pelos encargos sociais, além de gastos gerais como, alimentação, transporte, exames, seguro, ferramentas, EPI's e curso.

Portanto quando uma empresa aplica um desconto em mão de obra, para que a equipe técnica da administração analisar ela precisa apresentar a composição auxiliar, para averiguar se, por exemplo, o salário base do trabalhador esta de acordo com a convenção coletiva de trabalho.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO		
PISO SALARIAL		
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL		
Fica estabelecido a partir de 1º de Maio de 2017, os seguintes pisos salariais a serem pagos para os Trabalhadores de Obras abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:		
FUNÇÃO	POR MÊS-R\$	POR HORA-R\$
a) Almozanite	1.478,40	6,72
b) Apontador	1.192,40	5,42
c) Eletricista	1.529,00	6,95
d) Encanador	1.529,00	6,95
e) Encarregado	1.980,00	9,00
f) Meio Oficial / Meia Colher	1.192,40	5,42
g) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gessoiro de Obras	1.478,40	6,72
h) Demais Profissionais	1.100,00	5,00
i) Servente e Ajudante	1.100,00	5,00
j) Vigia	1.100,00	5,00

Parágrafo Único: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam eles formadores de serviços ou terceirizados, não poderá receber salário menor que o piso salarial aqui estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.

Apenas apontar que o valor SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES será de R\$ 11,87 reais não garante que, por exemplo o salário base do trabalhador esta de acordo com a convenção coletiva de

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 467452/2017

CP N. 012/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

trabalho, isso precisa estar devidamente evidenciado nos autos através das composições auxiliares para que as equipes técnicas possam proceder a análise

Imperioso destacar que esta equipe revisitou a proposta de preços e as composições apresentadas pela recorrente e não localizou as composições auxiliares, não se trata de formalismo exacerbado nem de exigências inúteis e desnecessárias, mas sim da análise da proposta de preços e de suas composições.

Por todo o exposto o requerido pela licitante não merece prosperar ratificamos, dessa forma, a decisão exarada anteriormente.

Karina Arruda
Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 467452/2017

CP N. 012/2017

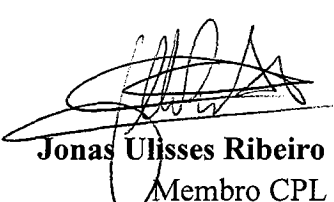
IV – Da Decisão

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, **ACATA** o relatório da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, decide, receber o Recurso da Recorrente **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP** e no mérito **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE**, receber o Recurso da Recorrente **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** e no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**, mantendo as recorrentes **DESCCLASSIFICADAS**.

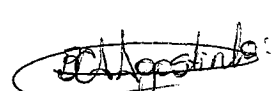
Esta é a posição da CPL quanto aos recursos interpostos, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 09 de maio de 2018.


Aline Arantes Correa
Presidente CPL


Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL


Toshio Doi
Membro CPL


Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho
Membro CPL


Elizangela Batista de Oliveira
Membro CPL